



República Federativa do Brasil
Agência Nacional de Telecomunicações

Certificado de Homologação

(Intransferível)

Nº **00723-16-08356**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **17/04/2017**

Requerente:

CH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA
RUA CONCEICAO Nº233 SALA 1403, 14 ANDAR
CENTRO
13010916 CAMPINAS SP

Fabricante:

UBIQUITI NETWORKS LTD.
ORCHARD PARKWAY SAN JOSE, CA
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Este documento homologa, nos termos da regulamentação de telecomunicações vigente, o Certificado de Conformidade nº NCC 13060/16, emitido pelo **Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação de telecomunicações.

Tipo - Categoria:

Transceptor de Radiação Restrita - II

Modelo - Nome Comercial (s):

LBE-M5-23 - (LBE-M5-23)

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
5.725,0 a 5.850,0	0,00077	16M6X9D	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM
5.725,0 a 5.850,0	0,00103	17M8X9D	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM
5.725,0 a 5.850,0	0,00079	36M6X9D	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,00207	-	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,00221	-	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM
5.470,0 a 5.725,0	0,00213	-	OFDM	QPSK 16-QAM 64-QAM

Ensaio de SAR não aplicável.

Para a faixa de frequência 5470 – 5725 MHz: 802.11a: Valor médio da densidade da potência espectral: 0,98855 mW/MHz; Potência Média e.i.r.p.: 0,02564 W; (Ganho da antena 16 dBi); 802.11n (20 MHz): Valor médio da densidade da potência espectral: 0,8995 mW/MHz; Potência Média e.i.r.p.: 0,01507 W; (Ganho da antena 16 dBi); 802.11n (40 MHz): Valor médio da densidade da potência espectral: 0,44361 mW/MHz; Potência Média e.i.r.p.: 0,01611 W; (Ganho da antena 16 dBi).

Observações

Este produto destina-se ao uso profissional, manuseado por pessoal devidamente qualificado, não sendo destinado ao uso do público em geral para acesso a serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Na instalação do produto, devem ser observadas as condições de uso conforme estabelecido no Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

O produto modelo LBE-M5-23 poderá ser comercializado com o nome LiteBeam M5.

Este certificado substitui o de mesmo número emitido em 05/04/2017.

Constitui obrigação do fabricante do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos da regulamentação de telecomunicações, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Marcos de Souza Oliveira
Gerente de Certificação e Numeração